



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

008

LEI Nº 3.088/96

"ALTERA A LEI Nº 2.317/90, E INSTITUI O FAPS - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR".

FERÚLIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.317, de 05 de novembro de 1990, com nova redação dada pela Lei nº 2.784, de 23.03.94, passa a vigorar com o seguinte teor:

" é instituído o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS, vinculado à Secretaria de Administração, destinado ao custeio das aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos e provimento efetivo, sujeitos ao Regime Jurídico de que cuida a Lei nº 2.278, de 25.06.1990".

Parágrafo Único - São beneficiários da pensão por morte, na condição de dependentes dos servidores contribuintes, as pessoas discriminadas no artigo 223 da Lei Municipal nº 2.278/90.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

009

ARTIGO 2º - O artigo 13 e 17 da Lei Municipal 2.317/90, passa a vigorar com o seguinte teor:


"Art. 13 - Somente serão custeadas pelo FAPS as aposentadorias ou pensões, e bem assim suas complementações, de aposentadoria de servidores municipais inativadas após cinco de novembro de 1990".

"Art. 17 - é facultado a aplicação dos recursos do FAPS em finalidade diversas das peculiares a que se destina, mediante autorização assemblear específica.

Parágrafo Único - A assembleia de que cuida o "caput" será convocada com antecedência de trinta dias, exigindo-se para sua instalação o quorum mínimo de dois terços dos servidores contribuintes, sendo que as deliberações deverão ser aprovadas por maioria absoluta."

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de agosto de 1996.


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração